

IAOD do Deputado Chui Sai Peng Jose em 28.10.2025

Aperfeiçoamento da legislação no âmbito das ciências e tecnologia de Macau para estimular o dinamismo inovador da sociedade

Com a entrada em vigor da “Lei da Popularização das Ciências e da Tecnologia da República Popular da China”, revista no início deste ano, o desenvolvimento das ciências e da tecnologia no País entrou numa nova fase de legalização e sistematização. Esta revisão é uma medida importante para implementar plenamente o pensamento estratégico do Presidente Xi Jinping sobre “colocar a popularização das ciências e da tecnologia numa posição tão importante como a inovação científica e tecnológica”. A “Lei” revista não só reforça a responsabilidade nacional da popularização das ciências e da tecnologia, como também define expressamente medidas como o aperfeiçoamento do planeamento da construção de instalações de divulgação científica e tecnológica, o alargamento da cobertura das respectivas instalações e a promoção da abertura e partilha de recursos científicos e tecnológicos, fornecendo orientações importantes para as diversas regiões optimizarem os seus sistemas de governação científica e tecnológica.

Actualmente, Macau está empenhado na promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia, sendo a inovação científica e tecnológica o ponto fulcral para a sua reconversão e valorização. A “Lei” revista do País enfatiza a necessidade de promover uma cooperação estreita entre a popularização das ciências e da tecnologia e a inovação científica e tecnológica, e de estimular o dinamismo inovador de toda a sociedade. Neste contexto, Macau não só deve articular-se activamente com as ditas orientações, como também necessita de avançar com trabalhos elas relacionadas, revendo a construção do regime jurídico local para o desenvolvimento das ciências e tecnologia. Com vista a aumentar, de forma contínua, a dimensão e a amplitude dos trabalhos no âmbito das ciências e da tecnologia, apresento as seguintes sugestões:

1. Desde a entrada em vigor da “Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia” em 2000, a compreensão e o reconhecimento da sociedade sobre o desenvolvimento científico e tecnológico aumentaram significativamente, tornando-se a capacitação tecnológica das indústrias um caminho indispensável para a reconversão e valorização. Sugiro que seja revista a “Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia”, já em vigor há 25 anos, que oportunamente seja feita a análise e a optimização da lei e dos diplomas complementares, reforçando a área da divulgação científica, aumentando o papel de orientação jurídica no processo de transformação dos resultados científicos e tecnológicos, analisando e estabelecendo um regime de gestão sistemático com base em novas etapas, novos padrões e novas necessidades, a fim de se estabelecer uma base sólida para a construção do Parque Industrial de Investigação e Desenvolvimento das Ciências e Tecnologias em planeamento.

2. Por uma questão de tempo, para já, vamos desenvolver os trabalhos de popularização científica que devem ser desenvolvidos em duas vertentes: a primeira são os trabalhos de generalização científica para os jovens, explorando e aproveitando, ao máximo, os recintos desportivos locais. O Centro de Ciência de Macau, enquanto suporte nuclear para a popularização científica, desempenha um papel de liderança e, no futuro, pode ser o centro

de coordenação e planeamento de uma rede de instalações existentes para a popularização científica, como o Museu das Comunicações, o Pavilhão de Animais Embalsamados de Macau, o Museu Natural e Agrário, entre outros, que oferecem experiências científicas mais diversificadas aos jovens, ao público e aos turistas. A segunda vertente são os trabalhos de popularização científica junto das pessoas de meia-idade e idosos, que devem ser agendados. Devido ao envelhecimento da população, o número de idosos que utilizam produtos tecnológicos de diversão no seu dia-a-dia aumentou. Os encarregados de educação devem ser incentivados a conhecerem e reconhecerem o valor das tecnologias de modo a que os jovens que pretendam dedicar-se às ciências obtenham o reconhecimento e o estímulo dos pais e dos mais velhos, factores indispensáveis para a obtenção de bons resultados. Sugere-se que as associações científicas e tecnológicas desempenhem bem o seu papel de orientadores e de ponte de ligação, para os trabalhos puderem ser bem feitos, sólidos e completos.

3. Tomemos como referência a nova “Lei de popularização científica” da China, a qual promove a compatibilização dos recursos científicos e tecnológicos com a popularização científica. Assim, sugiro o seguinte: primeiro, incentivar a cooperação entre as empresas, as instituições de ensino superior e os serviços públicos, permitindo que as instituições de ensino superior disponibilizem adequadamente ao público os recursos e as instalações de investigação científica, tais como laboratórios. Segundo, através dos recursos científicos, tais como o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da tecnologia, atribuir uma certa percentagem de apoio financeiro às associações de ciência e tecnologia para a realização de actividades de popularização científica destinadas aos grupos acima referidos, para a promover no seio da sociedade e aumentar os conhecimentos científicos dos cidadãos.

Espera-se que, aproveitando a oportunidade da implementação da nova “Lei de popularização científica” do País, se acelere a construção de um sistema de popularização científica de alta qualidade, se promova a generalização científica, a inovação científica e tecnológica e a integração profunda da sua aplicação, contribuindo para o desenvolvimento diversificado da economia e para a construção de um país poderoso em ciência e tecnologia.